ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

Lei nº 1.869 de 16 de dezembro de 2008

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando as disposições do artigo 214 da Constituição Federal e na Lei 10.172, onde estabelece objetivos gerais como metas a serem implantadas na Educação,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS, como instrumento norteador das ações educativas e articulações educacionais do decênio compreendido até o ano de 2015.

Art. 2º - As metas, planos, ações, objetivos, alternativas de atendimento escolar, decisões estratégicas e acompanhamento de avaliações, estão dispostas no Plano Municipal de Educação devidamente sistematizado, que integra esta Lei como Anexo Único.

Art. 3º - Constitui objetivos de alcance, dentre outros, com a aplicação do Plano Municipal de Educação, os seguintes: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade de ensino; formação para o trabalho; elevação do nível de escolaridade da população; melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; redução das desigualdades sociais e regionais quanto ao acesso e sucesso; democratização da gestão do ensino público, garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos; garantia de ensino fundamental a todos os que não o concluíram na idade própria; ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino; valorização dos profissionais da educação; desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação em todos os níveis.

Continuação da Lei 1.869/08 de 16 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Constitui fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do Plano Municipal de Educação instituído por esta Lei, as dotações orçamentárias próprias e específicas constantes na Lei do Orçamento Geral do Município do exercício corrente e nas Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes enquanto perdurar a vigência do Plano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal